ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002386/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039581/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011391/2019-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0003-30, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0007-63, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0005-00, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS e Novo Hamburgo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Acordam as partes que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários dos trabalhadores serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. Se o dia 10 (dez) recair em sábado o pagamento deverá ocorrer na sexta-feira anterior. Quando o dia 10 (dez) coincidir com domingo ou feriado o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (RS001287/2019), será efetuado pela FTEC em 2 (duas) parcelas com vencimentos nos dias 10/09/2019 e 09/10/2019.

Parágrafo único. A parcela com vencimento em 10/09/2019 será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e na parcela que será paga no dia 10/10/2019 haverá o acréscimo de 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos de inteiro por cento) à título de multa.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

A FTEC concederá aos trabalhadores uma licença remunerada nos dias 23 e 30/12/2019.

Parágrafo primeiro. Os trabalhadores que não estiverem em gozo de férias nesse período, mediante ajuste com a direção da unidade, poderão folgar nos dias 26 e 27/12/2019 e incluir as horas relativas a essas 2 (duas) jornadas de trabalho no "banco de horas" para compensação.

Parágrafo segundo. Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias nos dias previstos no *caput* dessa cláusula terão os 2 (dois) dias de licença remunerada acrescidos ao final do gozo das férias.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (RS001287/2019), sob o mesmo título, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por esse instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA NORMATIVA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, para a qual não esteja prevista cominação específica, a FTEC pagará, ao trabalhador prejudicado, a multa normativa estipulada na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (RS001287/2019) calculada sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.